



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**, com sede na Rua Dr. Monteiro, nº185, Arroio Grande-RS, inscrita no CNPJ nº 19.013.550/0001-73, neste ato representada por seu Presidente Lizandro Araújo de Carvalho, brasileiro, solteiro, vereador, portador do CPF/MF sob nº 006.655.520-50, residente e domiciliado nesta cidade de Arroio Grande, à rua Mario Soares Carriconde, nº 388, ora **CONTRATANTE** e, de outro lado, **HIAN DE BARROS ACOSTA – MEI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 32.333.208/0001-19, com sede na Rua Padre Vilhegas, nº 270, representada por seu titular, Hian de Barros Acosta, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 035.832.080-13, residente e domiciliado nesta cidade de Arroio Grande, denominado simplesmente **CONTRATADO**, por este instrumento, e de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 01/2022 e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção de hardware, software dos computadores e periféricos da Câmara Municipal de Vereadores, exceto os programas que por força de contrato possuam manutenção própria, bem como, operação da mesa de som e publicação dos vídeos das sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias, solenes e comemorativas) no “Youtube” e outros locais determinados pela Mesa Diretora.

CLÁUSULA II – DA NATUREZA E EXTENSÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados se lastreiam em Dispensa de Licitação nº 01/2022, baseada em pesquisa de preços. O contrato terá vigência inicial em 20 de janeiro de 2022, e terá como termo final em 31 de março de 2022.

CLÁUSULA III – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do contrato é de R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais). O valor será pago em 3 parcelas, sendo R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) referente ao mês de janeiro de 2022 e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) nos 2 (dois) meses subsequentes, iniciando-se na assinatura do contrato, vencíveis até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Hian de Barros Acosta

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante apresentação de Nota Fiscal pela empresa CONTRATADA, as quais deverão ser emitidas sem rasuras, emendas ou borrões.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes da contratação aqui ajustadas, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03100012.001000 – Manter as atividades da Câmara

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA IV – DO RECOLHIMENTO DO INSS

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, se lhe couber em função da atividade comercial, o comprovante dos recolhimentos previdenciários.

CLÁUSULA V – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo Único: serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive de acidente de trabalho, decorrentes da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seus prepostos ou empregados que forem designados para a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VI – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Incumbe à CONTRATANTE fornecer todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA VII – DA CESSÃO DO CONTRATO

Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do presente contrato, a menos que haja solicitação e autorização por escrito do Presidente da Câmara, sob pena de rescisão do contrato.

H. am B. Acuña





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

CLÁUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços pactuados no presente instrumento ficará a cargo e será exercida pelo Diretor da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande/RS, senhor Celso Luis de Britto Ferreira, com todos os poderes, para validação dos serviços, podendo rejeitá-los em todo ou em parte, quando não atenderem as especificações do contrato.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e,
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial do objeto deste ajuste enseja aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87, I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A Inobservância de qualquer estipulação implicará na multa de 0,2% (dois por cento) do valor total do Contrato, devendo ser descontada do pagamento a ser percebido pelo CONTRATADO até sua integral quitação;

Parágrafo Segundo: A pena de multa não impede a resolução do Contrato se motivado por qualquer dos itens da Cláusula X do presente contrato;

Handwritten signature

Handwritten mark



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Parágrafo Terceiro: As sanções de que trata esta cláusula serão aplicadas mediante procedimento administrativo em que se assegure contraditório e ampla defesa ao inadimplente nos termos do art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Arroio Grande/RS, para dirimir as questões relativas a este contrato, por mais privilegiado que outro seja.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente terá eficácia após sua assinatura e as publicações de estilo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante às testemunhas infra-assinadas.

Arroio Grande/RS, 18 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE/RS

Lizandro Araújo de Carvalho – Presidente

Contratante

HIAN DE BARROS ACOSTA – MEI

Hian de Barros Acosta

Contratada

Testemunhas

1.

2.
